

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A  
EMPRESA SANDRO MOREIRA DOS SANTOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

**CONTRATO N.º 003/2018**

**DISPENSA Nº 003/2018**

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3, CPF nº 033.108.288-83, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDRO MOREIRA DOS SANTOS** com sede à rua Marcelino Leite Meira, nº 345 – Bairro Jardim das Amoreiras – CEP. 18.240-000 Angatuba/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 17.896.398/0001-99, neste ato representada pelo mesmo, portador do RG nº 433200169 SSP e CPF nº 370.273.388-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e proposta da contratada, decorrente Dispensa nº 003/2018 - Processo nº 003/2018, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE VÓ JOANINHA, SITUADO A RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 420 – JD. ELISA, ANGATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXO AO PROCESSO**, com fornecimento de toda mão de obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para execução.

**1.2** Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

#### **CLÁUSULA 02 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO**

**2.1.** A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a convocação feita pela Prefeitura.

**2.2.** O Contrato terá vigência até a execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, obedecendo-se os prazos do art. 24, II da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2.1.** O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.2.2.** A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

**2.3.** A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

### **CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** **O Prazo de Execução:** O prazo para execução é o previsto no cronograma físico financeiro, ou seja, 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Serviços, o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, obedecendo-se os prazos do art. 24, II da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.1.1.** O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba se houver acordo entre as partes.

**3.2.** **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

**3.3.** **Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

**3.4.** **Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Engº Henrique José Alciani RG Nº 8.562.581 e CPF Nº 021.516.128-99, CREA n.º 06688102-3 credenciado pela Prefeitura Municipal de Angatuba com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

**3.4.1.** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**3.4.2.** A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

**3.4.3.** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

**3.4.4.** Deverá o fiscalizador emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios encaminhados juntamente com a nota fiscal.

**3.4.5.** A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

**3.5. Representação da contratada:** A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**3.5.1.** Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

**3.6. Subempreitada:** A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

**3.7. Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

**3.8.** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

**3.8.1.** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

**3.9.** Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

#### **CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

- 4.1.1.** Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.
- 4.1.2.** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.
- 4.1.3.** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 4.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 4.2.1.** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.3. Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- 4.3.1.** A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.3.2.** A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
- 4.3.3.** A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
- 4.3.4.** A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 4.3.5.** A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.3.6.** A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexo).
- 4.3.7.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários,

considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

**4.3.8.** A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

**4.4. Limpeza da Obra:** A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

**4.4.1.** A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

**4.5. Vigilância da Obra:** A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

**4.6. Segurança na Obra:** A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

**4.6.1.** À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

**4.6.2.** A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

**4.6.3.** A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto deste contrato.

**4.6.4.** A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

## **CLÁUSULA 05 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**5.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

- 5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- 5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA 06 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Memorial Descritivo será lançado um Termo de Recebimento que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização desde que tenham sido atendidas todas as eventuais reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

## **CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA**

7.1. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

## **CLÁUSULA 08 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

**8.1.3.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

**8.1.4.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

**8.1.5.** Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

**8.1.6.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

**8.1.7.** Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.6 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

**8.1.8.** Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.9.** Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**8.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

**8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**8.4.** Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **9.1. DAS MEDIÇÕES**

**9.1.1.** A medição da obra será apresentada após o término da mesma, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**9.1.2.** A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do serviço, seus quantitativos respectivos e o valor global contratado; submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e as etapas.

**9.1.3.** Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução.

**9.1.4.** A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, e, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

**9.1.5.** Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada.

**9.1.6.** A Contratada apresentará além dos documentos exigidos, também o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

**9.1.7.** Entregue a medição devidamente atestada à Secretaria de Economia e Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo e a modalidade que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 9.1.4 deste contrato.

## **9.2. DO PAGAMENTO**

**9.2.1.** Atendido todas as etapas enumeradas de 9.1.1 a 9.1.7, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado de imediato, ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**9.2.2.** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

**9.2.3.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**9.2.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**9.2.5.** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

#### **CLÁUSULA 10 - DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do referido contrato.

#### **CLÁUSULA 11 - DA SITUAÇÃO REGULAR**

**11.1.** A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018:

Empenho: 376-000

Ficha de Dotação: 66

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.01 – Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros Pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO - 4011

#### **CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**13.1.** Dos atos e decisões exarados neste contrato caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 14 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**14.1.** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA 15 - DAS RESPONSABILIDADES**

**15.1.** Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento e as obrigações assumidas no contrato.

## **CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO**

**16.1.** O inadimplemento de qualquer item do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no contrato.

## **CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO**

**17.1.** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

**17.2.** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**17.3.** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 18 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**18.1.** Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 19 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**19.1.** Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Dispensa nº 003/2018 – Processo nº 003/2018.

## **CLÁUSULA 20 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente Contrato é fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 21 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**21.1.** É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais)**.

## **CLÁUSULA 22 - DO FORO:**

**22.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 17 de janeiro de 2018.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**SANDRO MOREIRA DOS SANTOS**  
CNPJ do MF sob nº 17.896.398/0001-99  
RG nº 433200169 SSP e CPF nº 370.273.388-40  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6

2) Cayo Cesar Climeni  
RG nº 34.886.882-0

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: SANDRO MOREIRA DOS SANTOS**

**CONTRATO Nº 003/2018**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE VÓ JOANINHA, SITUADO A RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 420 – JD. ELISA, ANGATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXO AO PROCESSO.**

ADVOGADO(S):

(\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Angatuba, 17 de janeiro de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Sandro Moreira dos Santos - proprietário

E-mail institucional: sandro\_anga21@hotmail.com

E-mail pessoal: sandro\_anga21@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
**CONTRATADA: SANDRO MOREIRA DOS SANTOS**  
**CONTRATO Nº: 003/2018**  
**PROCESSO Nº 003/2018**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE VÓ JOANINHA, SITUADO A RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 420 – JD. ELISA, ANGATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXO AO PROCESSO.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Luciana Regina Zacarias Queiroz
Cargo: Oficial Administrativo
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 17 de janeiro de 2018.

**LUCIANA R. ZACARIAS QUEIROZ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: SANDRO MOREIRA DOS SANTOS**

**CNPJ Nº: 17.896.398/0001-99**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.**

**VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE VÓ JOANINHA, SITUADO A RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 420 – JD. ELISA, ANGATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXO AO PROCESSO.**

**VALOR: R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 17 de janeiro de 2018.

**LUCIANA R. ZACARIAS QUEIROZ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**